



LEI MUNICIPAL Nº 1398/2019

14 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 53 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
 - c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o artigo 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;



h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais;

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de 1.634.026,00 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil e vinte e seis reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do artigo 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1237, de 20 de outubro de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a



data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I – incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II – os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do artigo 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.



Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o artigo 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 55 da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme artigo 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o artigo 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta Lei;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do artigo 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos artigos 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

V – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo artigo 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I – às ações de alimentação escolar;

II – às ações de transporte escolar;

III – à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI – ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII – às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no artigo 56 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.



§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no *caput*, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Finanças, até 25 de outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I – ao Fundo Municipal de Saúde – FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

V – ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do artigo 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos artigos 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente;

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do artigo 7º desta Lei.

Seção III

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no artigo 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do artigo 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do artigo 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do artigo 1º e do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do artigo 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias, a contar do recebimento da solicitação.



Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.



Seção VI

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II

Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos artigos 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou



III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.



Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 43. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VII

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Art. 44. Observado o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III – formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I – desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II – integrem as cadeias produtivas locais;
- III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no artigo 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no artigo 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no artigo 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 3 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I – a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.



Art. 55. Conforme permissivo do artigo 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1237/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do artigo 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

- I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
- III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no *caput* do artigo 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58. Por meio da Secretaria de Administração e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do artigo 166 da Constituição Federal e o § 3º do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 14 de novembro de 2019.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROGRAMA: 0001 - Divulgação Oficial e Institucional

OBJETIVO: Divulgar os atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.001 - Divulgação dos Atos do Legislativo Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

PROGRAMA: 0002 - Execução da Ação Legislativa

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
P	1.001- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Câmara Vereadores Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física	10
P	1.002 - Aquisição de Imóvel e Construção ou Reforma de Prédio para Câmara Sede implantada	Unidade	Meta Física	1
A	2.002 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE

PROGRAMA: 0001 - Divulgação Oficial e Institucional

OBJETIVO: Divulgar os atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2020
	Produto		
A	2.003 - Divulgação dos Atos do Executivo Atividade Mantida	Unidade	Meta Física 1

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2020
	Produto		
A	2.004 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física 2

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2020
	Produto		
A	2.005 - Manutenção das Atividades da Sec. Especial de Gabinete Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física 1

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2020
	Produto		
P	1.003 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ o Gabinete Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física 10

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0006 - Promoção do Turismo e da Cultura

OBJETIVO: Desenvolvimento do Turismo e realização dos Eventos Culturais no município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
P	1.005 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Departamento de Cultura Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física	5
P	1.006 - Construir Centro de Eventos Centro de Eventos construído	Unidade	Meta Física	1
A	2.006 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
A	2.007 - Eventos Oficiais do Município Evento Realizado	% Execução	Meta Física	100
A	2.008 - Manutenção da Biblioteca Pública Atividade Mantida	% Execução	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

PROGRAMA: 0007 - Desporto Comunitário

OBJETIVO: Realizar os eventos desportivos no município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
P	1.008 - Reforma do Ginásio Emrane Bento Ginásio reformado	Unidade	Meta Física Valor	1
P	1.009 - Conclusão da Quadra Poliesportiva bairro Arco Íris Quadra Construída	M2	Meta Física	1.660
A	2.009 - Manutenção das Atividades do Desporto Comunitário Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0033 - Serviço de Proteção à Criança e ao Adolescente

OBJETIVO: Garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, através da atuação do Conselho Tutelar.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.010 - Manutenção do Conselho Tutelar Atividade Mantida	unidade	Meta Física	1

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0034 - Controle Social

OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.011 - Manutenção dos demais Conselhos Municipais Atividade Mantida		Meta Física	1

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0036 - Defesa contra Sinistros

OBJETIVO: Proporcionar condições para atuação da Defesa Civil Municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
P	1.010 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Defesa Civil Equipamento/Material adquirido	Unidade	Meta Física	1
A	2.012 - Manutenção das Ações da Defesa Civil Municipal Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0008 - Lazer Comunitário

OBJETIVO: Viabilizar um camping municipal com infra estrutura adequada, restauração e manutenção das praças adaptando áreas de lazer, visando incentivar o turismo e o lazer a comunidade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
P	1.058 - Implantação de Academias ao ar livre Academia implantada	Unidade	Meta Física	6

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.004 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física	2
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.013 - Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento e Gestão Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
P	1.011 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. Planejamento e Gestão Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física	10
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRAMA: 0001 - Divulgação Oficial e Institucional

OBJETIVO: Divulgar os atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.003 - Divulgação dos Atos do Executivo Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.004 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física	5
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.014 - Manutenção das Atividades do Departamento de Administração Departamento Mantido	Unidade	Meta Física	1
A	2.015 - Manutenção das Atividades do Departamento de Finanças Departamento Mantido	Unidade	Meta Física	1
A	2.084 - Programa Municipal de Premiação a Consumidores Premiação concedida	Unidade	Meta Física	12
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
P	1.012 - Aquisição de Veículo p/Secretaria Adm. e Finanças Veículo adquirido	Unidade	Meta Física	1
P	1.013 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Administração e Finanças Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física	10
P	1.014 - Restauração, ampliação, conservação e melhorias do prédio da Sec. de Administração e Finanças Prédio ampliado/reformado	Unidade	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.004 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física	3

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.016 - Manutenção das Atividades da Sec. de Serviços Urbanos, Trânsito e Meio Ambiente Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física	1
A	2.017 - Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente Departamento mantido	Unidade	Meta Física	1

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
P	1.015 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. Serv. Urbanos Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física	15

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0008 - Lazer Comunitário

OBJETIVO: Viabilizar um camping municipal com infra estrutura adequada, restauração e manutenção das praças adaptando áreas de lazer, visando incentivar o turismo e o lazer a comunidade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
P	2.022 - Manutenção e Conservação do Camping Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
P	2.023 - Manutenção e Conservação de Praças Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
P	1.026 - Revitalização de Praças Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0009 - Vias Urbanas

OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
P	1.016 - Asfaltamento/Pavimentação de Vias Urbanas Asfaltamento/Pavimentação Realizada	m2	Meta Física	18.756
P	1.017 - Pavimentação Unistein Alto Alegre e Vila Freire Asfaltamento/Pavimentação Realizada	m2	Meta Física	11.699
A	2.018 - Manutenção de Vias Urbanas Atividade mantida	Unidade	Meta Física	1
P	1.018 - Construção do Pórtico Pórtico construído	Unidade	Meta Física	1
P	1.019 - Construção e Reforma de Bueiros Bueiro Construído/Reformado	Metro	Meta Física	1.000
P	1.020 - Construção e Reforma de Galerias Pluviais Galeria Pluvial Construída/Reformada	Metro	Meta Física	200
P	1.055 - Construção de Passeio Público Aterro da Ponte Passeio Público construído	M2	Meta Física	700

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0010 - Limpeza Pública

OBJETIVO: Promover a limpeza e conservação das vias públicas, melhorar a qualidade dos serviços prestados e atendimento as exigências ambientais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.019 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
A	2.020 - Coleta e Destino de Resíduos Sólidos Urbanos Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0011 - Serviços Funerários

OBJETIVO: Manter as Capelas e o Cemitérios Municipais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.021 - Manutenção dos Serviços Funerários Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
P	1.022 - Construção de Gavetas Cemitério São João Capela Restaurada	Unidade	Meta Física	40

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0012 - Iluminação Pública

OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos munícipes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
P	1.023 - Ampliação, Melhoria e Manutenção da Iluminação Pública Iluminação Ampliada/Melhorada	% Execução	Meta Física	100

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0014 - Saneamento Geral

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequado à população.

TIPO (*)	Ação- Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2020
P	1.024 - Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário Sistema implantado	Km	Meta Física	30
P	1.025 - Construção de Filtros Anaeróbicos Coletivos Filtros construídos	Unidade	Meta Física	5
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO(*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2020
A	2.024 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física	3
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO(*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2020
A	2.025 - Manutenção das Atividades da Sec. de Desenv. Rural Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO(*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2020
P	1.027 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Desenvolvimento Rural Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física	10
P	1.028 - Aquisição de Veículo p/ Secretaria de Desenvolvimento Rural Veículo adquirido	Unidade	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0014 - Saneamento Geral

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.

TIPO(*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.027 - Manutenção das Redes de Água Zona Rural Rede de Água Mantida	km	Meta Física	40

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0015 - Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais

OBJETIVO: Manter e conservar as estradas municipais; Construir e reformar as pontes.

TIPO(*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.038 - Manutenção e Conservação de Estradas Rurais/Pontes Atividade mantida	Unidade	Meta Física	1
P	1.032 - Aquisição de Caminhão Caminhão adquirido	Unidade	Meta Física	1
P	1.033 - Aquisição de Retroescavadeira Restroescavadeira adquirida	Unidade	Meta Física	1
P	1.034 - Recuperação da estrada Alto Alegre/Vila Freire Estrada recuperada/conservada	Km	Meta Física	12
P	1.036 - Construção Galpão p/ Guardar Maquinário Galpão Construído	Unidade	Meta Física	1

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0016 - Produção e Fomento Florestal

OBJETIVO: Incentivar a produção de madeira, promover o reflorestamento e a recuperação de áreas degradadas/desmatadas.

TIPO(*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.028 - Aquisição de Mudras de Árvores Muda Adquirida	Unidade	Meta Física	2.000
A	2.029 - Recuperação de Áreas Degradadas/Desmatadas Área Recuperada	Hectare	Meta Física	10

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0017 - Desenvolvimento da Produção Vegetal

OBJETIVO: Fortalecer o solo através do programa de aquisição de calcário e manter e ampliar o programa troca-troca de sementes.

TIPO(*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2020
A	2.030 - Aquisição de Sementes - Programa Troca Troca Semente Adquirida	Kg	Meta Física	24.000
A	2.031 - Manutenção do Programa de Correção do Solo Calcário Adquirido	Tonelada	Meta Física	3.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0018 - Piscicultura

OBJETIVO: Incentivar a produção de peixe como fonte alternativa de renda.

TIPO(*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2020
A	2.032 - Apoio a Piscicultura Tanque implantado	Unidade	Meta Física	10

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0019 - Assistência e Acompanhamento a Produção Agropastoril Familiar

OBJETIVO: Promover assistência e acompanhamento das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias, evitando assim o êxodo rural.

TIPO(*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2020
A	2.033 - Qualificação de Produtores Produtor Qualificado	Unidade	Meta Física	200
A	2.034 - Manutenção da Assistência a Produção Agropastoril Familiar Família Beneficiada	Unidade	Meta Física	150
P	1.030 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas Máquina/Implemento Adquirido	Unidade	Meta Física	1

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0020 - Fruticultura

OBJETIVO: Incentivar a produção de frutas através do programa de fruticultura.

TIPO(*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2020
A	2.035 - Incentivar a Produção de Frutas Muda Adquirida	Unidade	Meta Física	1.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

PROGRAMA: 0021 - Irrigação na Área Rural

OBJETIVO: Promover condições para o enfrentamento da Estiagem.

TIPO(*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2020
P	1.031 - Implantação do Sistema de Irrigação por intermédio da Construção de Açudes Açude construído	Unidade	Meta Física	15
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

PROGRAMA: 0022 - Incentivo a Bacia Leiteira

OBJETIVO: Realizar ações que proporcionem a melhoria da qualidade e o aumento da produção de leite no município.

TIPO(*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2020
A	2.036 - Incentivar a Produção de Leite Pastagem e Estudo Zootécnico	Hectare	Meta Física	187
A	2.037 - Melhoramento Genético do Gado Dose Sêmen Adquirida	Unidade	Meta Física	400
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2020
A	2.039 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física 7

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2020
A	2.040 - Manutenção das Atividades da Sec. de Educação Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física 1

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2020
P	1.037 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Educação Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física 20

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0023 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

OBJETIVO: Criar condições para garantir uma Educação Básica de Qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 à 5 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Qualificar a oferta da Educação de Jovens e Adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as Escolas Municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2020
P	1.038 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Educação Infantil Equipamento/Material adquirido	Unidade	Meta Física	100
A	2.041 - Manutenção da Educação Infantil - 60% Atividade mantida	Unidade	Meta Física	1
A	2.042 - Manutenção da Educação Infantil - 40% Atividade mantida	Unidade	Meta Física	1
P	1.039 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Ensino Fundamental Equipamento/Material adquirido	Unidade	Meta Física	150
A	2.043 - Manutenção do Ensino Fundamental - 60% Atividade mantida	Unidade	Meta Física	1
A	2.044 - Manutenção do Ensino Fundamental - 40% Atividade mantida	Unidade	Meta Física	1
A	2.045 - Qualificação e Capacitação de Professores Atividade mantida	Unidade	Meta Física	50
P	1.040 - Aquisição de Área e Construção de Creche Creche implantada	M2	Meta Física	1.317,99
P	1.041 - Ampliação, Melhoria e Reforma de Escolas e Quadras de Esportes Escola Ampliada/Reformada	Unidade	Meta Física	5
A	2.046 - Aquisição e Distribuição de Uniforme Escolar Aluno beneficiado	Unidade	Meta Física	800

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0024 - Assistência ao Aluno de Ensino Superior

OBJETIVO: Viabilizar o transporte dos estudantes para o acesso ao Ensino Superior.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.047 - Subsidiar o Transporte de Estudantes Estudante beneficiado	Unidade	Meta Física	150

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0025 - Serviço Merenda Escolar

OBJETIVO: Viabilizar alimentação saudável aos alunos das Escolas da Zona Urbana e Rural.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.048 - Manutenção da Merenda Escolar-Ensino Fundamental Aluno beneficiado	Unidade	Meta Física	700
A	2.049 - Manutenção da Merenda Escolar-Educação Infantil Aluno beneficiado	Unidade	Meta Física	200

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0026 - Serviço de Transporte Escolar

OBJETIVO: Assegurar o transporte dos alunos das Escolas da Zona Urbana e Rural.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.050 - Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Fundamental Aluno transportado	unidade	Meta Física	450
A	2.051 - Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Médio Aluno transportado	unidade	Meta Física	150
A	2.052 - Manutenção do Transporte Escolar-Educação Infantil Aluno transportado	unidade	Meta Física	100
P	1.043 - Aquisição de Veículos p/Transporte Escolar Veículo Adquirido	unidade	Meta Física	3

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.053 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física	15
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.054 - Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
P	1.044 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Saúde Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física	10
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0027 - Assistência Especializada em Saúde

OBJETIVO: Possibilitar o acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares especializados, através de contratos/convênios realizados diretamente ou encaminhamento para tratamento nos municípios de referência.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
P	1.045 - Aquisição de Ambulâncias Ambulância adquirida	Unidade	Meta Física	1
A	2.055 - Manutenção da Assistência Especializada Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
A	2.056 - Manutenção do Serviço de Urgência/Emergência Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
OE	0.001 - Realização de Convênio com Entidades Entidade Conveniada	Unidade	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

PROGRAMA: 0028 - Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos

OBJETIVO: Adquirir medicamentos, fraldas e outros insumos para dispensação aos pacientes, através da Farmácia Municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.058 - Aquisição de Medicamentos População beneficiada	%	Meta Física	100
A	2.059 - Aquisição de fraldas e outros insumos População beneficiada	%	Meta Física	100
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0029 - Atenção Básica em Saúde

OBJETIVO: Garantir a oferta direta de atendimento básico de saúde, relacionados aos procedimentos que compõem as ações e serviços de atenção primária e os programas das áreas de atuação estratégica mínima.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2020
P	1.046 - Aquisição de Veículos Veículo adquirido	Unidade	Meta Física	1
P	1.047 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/Unidades de Saúde Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física	50
A	2.060 - Manutenção da Atenção Básica Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
A	2.061 - Manutenção das Oficinas Terapêuticas Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
A	2.062 - Implant. e Manut. de ESF-Estratégia de Saúde da Família/SB-Saúde Bucal ESF/SB Implantada	Unidade	Meta Física	3
A	2.063 - Ampliação e Manut. de EACS-Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde Agente de Saúde Contratado	Unidade	Meta Física	16
A	2.064 - Custeio das Atividades do Pólo de Academia de Saúde Academia Mantida	Unidade	Meta Física	1
A	2.065 - Implantação e Manutenção do Pronto Atendimento 24 horas Pronto atendimento implantado/mantido	Unidade	Meta Física	1
A	2.066 - Coleta e Destino de Resíduos de Serviços de Saúde Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
A	2.067 - Implantação e Manutenção do PIM Programa implantado/mantido	visitador	Meta Física	6
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0030 - Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Promover ações de identificação de riscos e a prevenção e controle das doenças e agravos, buscando a sua eliminação, redução da incidência e de dano à saúde coletiva.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.068 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
P	1.049 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/ Vig. Sanitária Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física	5
A	2.069 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
P	1.050 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/ Vig. Epidemiológica Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física	10
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

PROGRAMA: 0034 - Controle Social

OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2020
A	2.070 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Atividade Mantida		Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal

OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2020
A	2.071 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Servidor	Meta Física 10

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2020
A	2.072 - Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física 1

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa

OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2020
P	1.051 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Assistência Social Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física 5

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0013 - Política Habitacional

OBJETIVO: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias e melhoria nas habitações.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2020
P	1.052 - Reforma e Ampliação de Moradias Moradia Reformada/Ampliada	Unidade	Meta Física 40

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0024 - Assistência ao Aluno de Ensino Superior

OBJETIVO: Viabilizar o transporte dos estudantes para o acesso ao Ensino Superior.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2020
	Produto		
A	2.081 - Passe Livre Estudantil Estudante beneficiado	Unidade	Meta Física 78

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0031 - Proteção Social Básica

OBJETIVO: Desenvolvimento de serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada, atuando de forma preventiva.

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2020
	Produto		
A	2.073 - Concessão de Auxílios Diversos Auxílio Concedido	Unidade	Meta Física 1.100
OE	0.002 - Instituir o Programa de Transferência Renda Família Feliz Família Beneficiada	Unidade	Meta Física 100
A	2.074 - Incentivar Grupos de Produção através de Oficinas Família Beneficiada	Unidade	Meta Física 252
A	2.075 - Gestão do Bolsa Família Família Beneficiada	Unidade	Meta Física 672
A	2.076 - Manter Grupos de Convivência Grupo Mantido	Unidade	Meta Física 4
A	2.077 - Manutenção do CRAS-Centro de Referência em Assistência Social Família Atendida	Unidade	Meta Física 544
A	2.078 - Viabilizar Atendimento Lúdico em turno inverso ao da Escola Normal Atividade Mantida	Unidade	Meta Física 1

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0032 - Proteção Social Especial

OBJETIVO: Desenvolvimento de serviços e programas voltados a Proteção Social Especial.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2020
A	2.079 - Oficinas Lúdicas P/ Deficientes Deficiente Beneficiado	Unidade	Meta Física 18
P	1.054 - Reforma de Prédio p/Cantinho do Carinho Deficiente Beneficiado	Unidade	Meta Física 18

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

PROGRAMA: 0034 - Controle Social

OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2020
A	2.080 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social Atividade Mantida		Meta Física 1

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 10 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental

OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2020
A	2.082 - Manutenção dos Encargos Gerais Atividade Mantida	Unidade	Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

OBJETIVO:

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física	2020
OE	0.003 - Amortização das Dívidas		Meta Física	1
OE	0.004 - Contribuição ao PASEP		Meta Física	1
OE	0.005 - Pagamento de Sentenças Judiciais		Meta Física	1
OE	0.006 - Devolução de Saldos de Convênios/Transferências Recebidas		Meta Física	1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

MUNICÍPIO DE CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: 12 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0035 - RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

OBJETIVO: Gerir o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor para garantir o pagamento dos Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2020
A	2.083 - Manutenção das Atividades do RPPS Atividade mantida		Meta Física Valor 1
OE	0.007- Pagamento de Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários Benefício concedido		Meta Física Valor 1
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

MUNICÍPIO DE:	CERRITO							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020								
ANEXO IV								
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO								
(Art. 45 da LRF)								
	DATA INÍCIO	VALOR DO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2020		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	EXECUÇÃO	PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR	PREVISTO P/EXERC	A EXECUTAR	PROJETOS EM	CONSERVAÇÃO DO	NOVOS
			2018	2019	EM 2020	EXECUÇÃO	PATRIMÔNIO	PROJETOS
Cobertura da Quadra Ulisses Guastucci	06/2011	124.267,89	54%	---	46%	57.445,61		
Construção Quadra Poliesportiva	06/2013	592.032,38	77%	---	23%	137.122,62		
Reforma do prédio Sec. Desenv. Rural		20.000,00	----	----	----		20.000,00	
Capeamento Asfáltico Praça Luis Siqueira	08/2015	205.080,58	----	100%				
Asfaltamento da Av. Flores da Cunha	08/2015	294.439,79	----	100%				
Construção de Redes de Distribuição/Armazenamento de Água na Zona Rural	05/2014	3.649.416,56	5%	35%	60%	2.189.649,94		
Construção de Creche – Conv. FNDE		2.433.125,32	----	----	100%			2.433.125,32
Capeamento Asfaltico Av. Flores da Cunha e Revitalização (FINISA)	11/2019	1.292.461,49		70%	30%	1.292.461,49		
Pavimentação Unistein (FINISA) Diversas ruas	11/2019	1.007.431,80		70%	30%	1.007.431,80		
Recapeamento rua José Bernabé de Souza	04/2020	300.000,00			100%			300.000,00
Aquisição e Instalação de Academia	04/2020	117.000,00			100%			117.000,00
Pavimentação Unistein (FINISA) Diversas ruas	03/2020	2.707.650,00			100%			2.707.650,00
Reforma Ginásio Conrado Ernane Bento - FINISA	03/2020	150.000,00			100%			150.000,00
Substituição Iluminação Av. Flores da Cunha por LED – FINISA	03/2020	142.350,00			100%			142.350,00
Total dos recursos a priorizar =====>						4.684.111,46	20.000,00	5.850.125,32

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	2,95%	3,74%	3,82%	3,90%	3,80%	3,70%
VARIAÇÃO DO PIB	1,00%	1,10%	0,90%	2,26%	2,52%	2,48%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	6,55%	1,36%	12,67%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	3,96%	16,65%	-2,62%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	26,30%	-4,29%	21,23%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-7,02%	9,33%	-5,68%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	4,78%	9,31%	-4,43%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-30,16%	-15,82%	312,05%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,11%	6,58%	6,23%	6,00%	7,62%	7,22%
Taxa de Câmbio	3,29	3,88	3,81	3,78	3,81	3,85

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de : CERRITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

	CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	19.072.152,69	20.343.521,49	21.792.156,78	22.757.084,00	24.060.156,00	25.408.175,00	26.805.275,00
1.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	567.984,61	739.788,32	743.877,28	936.930,00	972.700,00	1.010.700,00	1.049.200,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	60.042,35	93.559,40	103.481,87	194.100,00	201.500,00	209.400,00	217.400,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	4.147,14	4.939,89	8.823,45	7.230,00	7.500,00	7.800,00	8.100,00
1.1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Impostos	369.001,84	485.951,70	469.594,63	564.700,00	586.300,00	609.200,00	632.400,00
1.1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Taxas	134.793,28	155.337,33	161.977,33	170.900,00	177.400,00	184.300,00	191.300,00
1.1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições	457.610,32	488.718,51	568.247,08	673.450,00	699.200,00	726.400,00	754.000,00
1.2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	457.610,32	467.018,29	473.023,41	576.100,00	598.100,00	621.400,00	645.000,00
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	457.610,32	467.018,29	473.023,41	576.100,00	598.100,00	621.400,00	645.000,00
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	21.700,22	95.223,67	97.350,00	101.100,00	105.000,00	109.000,00
1.3.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.244.185,29	1.386.270,16	938.419,83	1.426.415,00	1.480.900,00	1.538.800,00	1.597.400,00
1.3.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.301,15	14.322,00	4.698,00	4.515,00	4.700,00	4.900,00	5.100,00
1.3.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.235.884,14	1.206.879,16	933.721,83	1.421.900,00	1.476.200,00	1.533.900,00	1.592.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	46.038,11	57.229,65	22.331,53	21.600,00	22.400,00	23.300,00	24.200,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	46.522,45	50.604,14	21.852,74	20.300,00	21.100,00	22.000,00	22.900,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.143.323,58	1.099.045,37	889.537,56	1.380.000,00	1.432.700,00	1.488.600,00	1.545.200,00
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	165.069,00	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	130.879,97	186.128,11	311.138,43	509.800,00	321.800,00	334.400,00	347.100,00
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasses para Programas de Desenv.Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Serviços	130.879,97	186.128,11	311.138,43	509.800,00	321.800,00	334.400,00	347.100,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	16.566.964,88	17.156.704,90	19.110.586,38	19.062.689,00	20.434.456,00	21.640.975,00	22.894.975,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	8.952.109,13	8.676.959,44	9.906.432,92	9.811.097,00	10.546.363,00	11.163.782,00	11.805.382,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.262.618,26	6.918.993,96	7.413.358,43	7.824.000,00	8.391.108,00	8.929.500,00	9.489.500,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	320.951,73	307.589,82	329.256,07	350.000,00	364.107,00	387.500,00	411.800,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	215.017,29	317.350,91	321.239,56	341.589,00	354.166,00	376.900,00	400.500,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	40.220,55	43.663,23	48.301,59	50.700,00	105.300,00	112.100,00	119.100,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	89.028,38	99.877,03	134.840,35	142.000,00	148.000,00	157.500,00	167.400,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	564.102,65	478.201,63	834.481,27	623.108,00	550.713,00	550.713,00	550.713,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	94.721,64	133.712,25	146.968,96	98.160,00	175.969,00	175.969,00	175.969,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	295.035,68	325.865,39	487.565,65	361.540,00	437.000,00	453.600,00	470.400,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	23.952,77	26.578,20	26.621,04	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	46.460,18	25.127,02	163.800,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.763.022,67	5.178.630,55	5.911.392,17	5.928.592,00	6.438.093,00	6.805.893,00	7.187.993,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.023.438,76	4.293.346,83	4.783.243,38	4.870.000,00	5.295.000,00	5.634.700,00	5.988.100,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	275.395,64	291.868,96	363.985,47	380.000,00	395.000,00	410.000,00	425.200,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	50.245,28	63.838,74	69.926,60	72.000,00	79.000,00	84.100,00	89.400,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	14.273,86	19.847,60	15.671,65	9.500,00	9.500,00	10.100,00	10.800,00
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	80,00	100,00	100,00	100,00	100,00
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	190.751,96	287.290,75	338.478,16	363.700,00	416.970,00	416.970,00	416.970,00

1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	174.876,18	192.403,74	298.007,40	187.900,00	195.100,00	202.500,00	210.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	34.040,99	30.033,93	41.999,51	45.392,00	47.423,00	47.423,00	47.423,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	800,00	2.900,00	23.000,00	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.851.833,08	3.300.314,91	3.289.861,29	3.300.000,00	3.450.000,00	3.671.300,00	3.901.600,00
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	104.527,62	385.911,49	119.887,78	147.800,00	151.100,00	156.900,00	162.600,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	61.900,00	414,20	3.000,00	3.100,00	3.200,00	3.300,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	74.537,68	71.928,36	65.379,00	82.100,00	83.000,00	86.200,00	89.300,00
1.9.2.0.01.2.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	74.537,68	71.928,36	65.379,00	82.100,00	83.000,00	86.200,00	89.300,00
1.9.5.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	29.989,94	252.083,13	54.094,58	62.700,00	65.000,00	67.500,00	70.000,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	199.426,39	36.997,08	32.700,00	33.900,00	35.200,00	36.500,00
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvencões ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.11.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	29.989,94	52.656,74	17.097,50	30.000,00	31.100,00	32.300,00	33.500,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	960.576,33	466.154,66	1.477.767,90	3.651.483,00	8.280.567,00	1.657.746,00	28.900,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	3.000.000,00	3.000.000,00	1.629.946,00	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	-	-	440.050,00	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	440.050,00	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	822.665,00	384.290,00	997.688,27	625.633,00	5.253.767,00	-	-
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	782.665,00	384.290,00	917.212,64	625.633,00	5.194.007,00	-	-
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	40.000,00	-	80.475,63	-	59.760,00	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	137.911,33	81.864,66	40.029,63	25.850,00	26.800,00	27.800,00	28.900,00
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	137.911,33	81.864,66	40.029,63	25.850,00	26.800,00	27.800,00	28.900,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.021.719,52	1.068.280,96	1.103.836,73	1.529.600,00	1.588.100,00	1.650.100,00	1.712.800,00
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Deduções da Receita	- 2.362.712,07	- 2.337.773,22	- 2.551.357,69	- 2.665.240,00	- 2.872.382,00	- 3.054.180,00	- 3.243.160,00
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(747,40)	(3.381,25)	(9.365,58)	(18.600,00)	(19.300,00)	(20.100,00)	(20.900,00)
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.335.173,64)	(2.327.657,35)	(2.541.086,75)	(2.639.340,00)	(2.853.082,00)	(3.034.080,00)	(3.222.260,00)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	(26.433,81)	(5.061,23)	(541,03)	(7.300,00)	-	-	-
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	(357,22)	(1.673,39)	(364,33)	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		18.691.736,47	19.540.183,89	21.822.403,72	25.272.927,00	31.056.441,00	25.661.841,00	25.303.815,00

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA 2016	PAGA 2017	PAGA 2018	PAGA(Estim) 2019	PROJETADO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	15.178.824,74	16.534.810,26	18.391.604,61	20.394.287,00	20.526.683,00	21.328.482,00	21.999.431,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.359.949,30	10.248.810,12	10.771.393,92	12.547.500,00	13.026.800,00	13.534.800,00	14.049.100,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	7.102.802,77	7.670.364,22	7.853.439,79	8.775.200,00	9.110.400,00	9.465.700,00	9.825.400,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	479.188,87	486.760,43	534.947,53	576.800,00	598.800,00	622.100,00	645.700,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	825.757,35	1.092.174,43	1.352.153,34	1.665.900,00	1.729.500,00	1.796.900,00	1.865.200,00
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	952.200,31	999.511,04	1.030.853,26	1.529.600,00	1.588.100,00	1.650.100,00	1.712.800,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	78.376,12	91.652,03	94.483,26	163.287,00	617.983,00	853.582,00	771.931,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	53.229,43	61.761,15	66.645,95	128.387,00	585.883,00	820.782,00	737.431,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	25.146,69	29.890,88	27.837,31	34.900,00	32.100,00	32.800,00	34.500,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.740.499,32	6.194.348,11	7.525.727,43	7.683.500,00	6.881.900,00	6.940.100,00	7.178.400,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	5.569.749,05	5.959.139,36	7.283.842,02	7.479.400,00	6.670.000,00	6.720.000,00	6.950.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	115.093,04	176.910,37	176.391,68	151.600,00	157.400,00	163.500,00	169.700,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	55.657,23	58.298,38	65.493,73	52.500,00	54.500,00	56.600,00	58.700,00
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.842.131,25	1.380.548,28	1.228.868,95	4.844.133,00	8.470.759,00	2.179.836,00	1.055.198,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.745.014,95	1.287.633,83	1.146.269,01	4.777.333,00	8.278.767,00	1.629.946,00	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	1.742.954,95	1.285.801,83	1.142.891,01	4.775.633,00	8.253.767,00	1.629.946,00	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	-	1.832,00	3.378,00	1.700,00	25.000,00	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	2.060,00	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	97.116,30	92.914,45	82.599,94	66.800,00	191.992,00	549.890,00	1.055.198,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	52.743,78	54.035,12	52.035,12	33.400,00	158.592,00	516.490,00	1.021.798,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	44.372,52	38.879,33	30.564,82	33.400,00	33.400,00	33.400,00	33.400,00
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	190.199,00	211.723,00	233.586,00
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	1.868.800,00	1.941.800,00	2.015.600,00
	TOTAL DAS DESPESAS	17.020.955,99	17.915.358,54	19.620.473,56	25.238.420,00	31.056.441,00	25.661.841,00	25.303.815,00

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	21.792.156,78	22.757.084,00	24.060.156,00	25.408.175,00	26.805.275,00
II - DEDUÇÕES	4.062.856,73	4.855.370,00	5.146.082,00	5.416.580,00	5.695.360,00
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	112.305,32	201.330,00	209.000,00	217.200,00	225.500,00
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	473.023,41	576.100,00	598.100,00	621.400,00	645.000,00
Compensação Financeira entre Regimes	36.997,08	32.700,00	33.900,00	35.200,00	36.500,00
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	889.537,56	1.380.000,00	1.432.700,00	1.488.600,00	1.545.200,00
Deduções da Receita Corrente	2.550.993,36	2.665.240,00	2.872.382,00	3.054.180,00	3.243.160,00
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	17.729.300,05	17.901.714,00	18.914.074,00	19.991.595,00	21.109.915,00

Município de : CERRITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2020 a 2022

PODER EXECUTIVO			
	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	10.213.599,96	10.795.461,30	11.399.354,10
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	9.702.919,96	10.255.688,24	10.829.386,40
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	9.192.239,96	9.715.915,17	10.259.418,69
PODER LEGISLATIVO			
	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.134.844,44	1.199.495,70	1.266.594,90
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.078.102,22	1.139.520,92	1.203.265,16
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.021.360,00	1.079.546,13	1.139.935,41

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : CERRITO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	249.325,85	72.171,04	3.016.000,00	5.857.408,00	6.970.864,00	5.949.066,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	187.226,88	72.171,04	3.016.000,00	5.857.408,00	6.970.864,00	5.949.066,00
Precatórios posteriores a 05-05-2000	62.098,97	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	2.559.645,26	3.593.553,69	2.949.306,80	3.034.168,58	3.192.343,02	3.058.606,14
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.837.204,52	3.933.013,94	3.204.950,39	3.325.056,28	3.487.673,54	3.339.226,74
(-) Restos a Pagar Processados	317.523,49	388.711,73	302.493,65	336.242,96	342.482,78	327.073,13
Demais Haveres Financeiros	39.964,23	49.251,48	46.850,06	45.355,26	47.152,27	46.452,53
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(2.310.319,41)	(3.521.382,65)	66.693,20	2.823.239,42	3.778.520,98	2.890.459,86

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	3.000.000,00	3.000.000,00	1.629.946,00	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	61.761,15	66.645,95	128.387,00	585.883,00	820.782,00	737.431,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	54.035,12	52.035,12	33.400,00	158.592,00	516.490,00	1.021.798,00

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : CERRITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	18.007.421,66	19.241.163,42	20.091.844,00	21.187.774,00	22.353.995,00	23.562.115,00
(-) Aplicações Financeiras em Geral	107.833,79	44.184,27	41.900,00	43.500,00	45.300,00	47.100,00
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.099.045,37	889.537,56	1.380.000,00	1.432.700,00	1.488.600,00	1.545.200,00
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	16.800.542,50	18.307.441,59	18.669.944,00	19.711.574,00	20.820.095,00	21.969.815,00
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	464.481,27	1.477.403,57	3.651.483,00	8.280.567,00	1.657.746,00	28.900,00
(-) Operações de Crédito	-	-	3.000.000,00	3.000.000,00	1.629.946,00	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	81.864,66	40.029,63	25.850,00	26.800,00	27.800,00	28.900,00
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	382.616,61	1.437.373,94	625.633,00	5.253.767,00	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	17.183.159,11	19.744.815,53	19.295.577,00	24.965.341,00	20.820.095,00	21.969.815,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	15.505.408,34	17.332.914,04	18.829.787,00	18.906.483,00	19.645.582,00	20.252.131,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	61.761,15	66.645,95	128.387,00	585.883,00	820.782,00	737.431,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	15.443.647,19	17.266.268,09	18.701.400,00	18.320.600,00	18.824.800,00	19.514.700,00
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.341.668,95	1.198.304,13	4.810.733,00	8.437.359,00	2.146.436,00	1.021.798,00
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	54.035,12	52.035,12	33.400,00	158.592,00	516.490,00	1.021.798,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.287.633,83	1.146.269,01	4.777.333,00	8.278.767,00	1.629.946,00	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	16.731.281,02	18.412.537,10	23.478.733,00	26.599.367,00	20.454.746,00	19.514.700,00

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	451.878,09	1.332.278,43	-	4.183.156,00	-	1.634.026,00	365.349,00	2.455.115,00
---	-------------------	---------------------	----------	---------------------	----------	---------------------	-------------------	---------------------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	1.206.057,31	933.721,83	1.421.900,00	1.258.459,96	1.296.491,61	1.421.326,75
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	80.191,27	39.665,30	25.850,00	51.482,99	41.971,19	42.639,31
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	1.286.249	973.387	1.447.750	1.309.943	1.338.463	1.463.966

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	7.369,40	-	20.000,00	9.670,52	10.643,81	14.408,34
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	12.726,27	3.625,23	200,00	5.848,20	3.470,18	3.401,87
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	20.096	3.625	20.200	15.519	14.114	17.810
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	1.718.031,00	2.302.040,33	- 2.755.606,00	- 339.601,77	1.689.697,81	3.901.270,86

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB	% RCL
			(a / x 100	(a /RCL) x 100			(b / x 100	(B /RCL) x 100			(b / 100	(B /RCL) x 100
Receita Total	29.468.341,00	28.362.214,63		155,80%	24.011.741,00	22.264.387,35		120,11%	23.591.015,00	21.093.807,06		111,75%
Receitas Primárias (I)	24.965.341,00	24.028.239,65		131,99%	20.820.095,00	19.304.999,99		104,14%	21.969.815,00	19.644.217,88		104,07%
Despesa Total	27.343.842,00	26.317.461,02		144,57%	21.792.018,00	20.208.195,37		109,01%	21.273.928,00	19.021.984,34		100,78%
Despesas Primárias (II)	26.599.367,00	25.600.830,70		140,63%	20.454.746,00	18.966.237,73		102,32%	19.514.700,00	17.448.987,11		92,44%
Resultado Primário (I – II)	- 1.634.026,00	- 1.572.691,05		- 8,64%	- 365.349,00	- 338.762,26		- 1,83%	- 2.455.115,00	- 2.195.230,77		- 11,63%
Resultado Nominal	- 339.601,77	- 326.854,44		- 1,80%	- 1.689.697,81	- 1.566.737,14		- 8,45%	- 3.901.270,86	- 3.488.304,96		- 18,48%
Dívida Pública Consolidada	5.857.408,00	5.637.543,79		30,97%	6.970.864,00	6.463.588,64		34,87%	5.949.066,00	5.319.332,40		28,18%
Dívida Consolidada Líquida	2.823.239,42	2.717.266,04		14,93%	3.778.520,98	3.503.554,97		18,90%	2.890.459,86	2.584.492,56		13,69%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL – corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizada:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que e considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018) e os valores reestimados para o exercício atual (2019), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação e crescimento do PIB.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limite de Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,26%, 2,52% e 2,48% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,90%, 3,80% e 3,70%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2020. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2020, 2021 e 2022, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 6,00%, 7,62% e 7,22%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2019, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2020, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 29.468.341,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.503.000,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 3.000.000,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 24.965.341,00.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 27.343.842,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 585.883,00, mais as despesas com a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 158.592,00, tem-se que as despesas primárias para 2020 foram previstas em R\$ 26.599.367,00. A **tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
 - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2020 que foi inicialmente prevista em (R\$ 1.634.026,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
 - 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	3.652.800,00	3.515.688,16		3.795.300,00	3.519.112,98		3.939.500,00	3.522.487,39	
Receitas Primárias RPPS (I)	2.220.100,00	2.136.766,12		2.306.700,00	2.138.839,59		2.394.300,00	2.140.853,30	
Despesa Total RPPS	3.652.800,00	3.515.688,16		3.795.300,00	3.519.112,98		3.939.500,00	3.522.487,39	
Despesas Primárias RPPS (II)	3.652.800,00	3.515.688,16		3.795.300,00	3.519.112,98		3.939.500,00	3.522.487,39	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 1.432.700,00	- 1.378.922,04	Preenchimento Opcional Cfe 9ª Edição do MDF	- 1.488.600,00	- 1.380.273,38	Preenchimento Opcional Cfe 9ª Edição do MDF	-1.545.200,00	-1.381.634,10	Preenchimento Opcional Cfe 9ª Edição do MDF

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.576.740,60	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	127,34%	21.822.403,72	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	123,09%	- 754.336,88	-3,34%
Receita Primárias (I)	21.293.970,60		120,11%	20.448.631,89		115,34%	- 845.338,71	-3,97%
Despesa Total	22.576.740,60		127,34%	19.620.473,56		110,67%	- 2.956.267,04	-13,09%
Despesa Primárias (II)	22.379.740,60		126,23%	19.443.390,36		109,67%	- 2.936.350,24	-13,12%
Resultado Primário (I-II)	- 1.085.770,00		-6,12%	1.005.241,53		5,67%	2.091.011,53	-192,58%
Resultado Nominal	-		0,00%	2.302.040,33		12,98%	2.302.040,33	-
Dívida Pública Consolidada	169.474,20		0,96%	72.171,04		0,41%	- 97.303,16	-57,41%
Dívida Consolidada Líquida	-		0,00%	- 3.521.382,65		-19,86%	- 3.521.382,65	-

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.005.241,53, valor 192,58% superior à meta estabelecida, que era de (R\$ 1.085.770,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 20.448.631,89, frustrando em -3,97% a projeção para o período de R\$ 21.293.970,60. As despesas não financeiras atingiram R\$ 19.443.390,36, estabelecendo-se -13,12% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 95,08% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das transferências de capital, que apresentaram um déficit de 62,13% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2018 o desempenho dos grupos de receita tributária, receita de serviços e de transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 2,57%, 48,58% e 4,38%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 72.171,04, valor 57,41% inferior ao saldo de R\$ 169.474,20 estimado para o exercício.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	19.787.352,40	22.576.740,60	14,10%	22.030.804,40	-2,42%	29.468.341,00	33,76%	24.011.741,00	-18,52%	23.591.015,00	-1,75%
Receitas Primárias (I)	18.510.062,40	21.293.970,60	15,04%	21.039.904,40	-1,19%	24.965.341,00	18,66%	20.820.095,00	-16,60%	21.969.815,00	5,52%
Despesa Total	19.787.352,40	22.576.740,60	14,10%	22.030.804,40	-2,42%	27.343.842,00	24,12%	21.792.018,00	-20,30%	21.273.929,00	-2,38%
Despesas Primárias (II)	19.615.352,40	22.379.740,60	14,09%	21.923.804,40	-2,04%	26.599.367,00	21,33%	20.454.746,00	-23,10%	19.514.700,00	-4,60%
Resultado Primário (I – II)	- 1.105.290,00	- 1.085.770,00	-1,77%	- 883.900,00	-18,59%	- 1.634.026,00	84,87%	365.349,00	-122,36%	2.455.115,00	571,99%
Resultado Nominal	-	-	0	-	0	- 339.601,77	0	1.689.697,81	-597,55%	3.901.270,86	130,89%
Dívida Pública Consolidada	249.325,85	169.474,20	-32,03%	3.016.000,00	1679,62%	5.857.408,00	94,21%	6.970.864,00	19,01%	5.949.066,00	-14,66%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.310.319,41	-	-100,00%	66.693,20	0	2.823.239,42	4133,17%	3.778.520,98	33,84%	2.890.459,86	-23,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	21.311.546,04	23.439.172,09	9,98%	22.030.804,40	-6,01%	28.362.214,63	28,74%	22.264.387,35	-21,50%	21.093.807,06	-5,26%
Receitas Primárias (I)	19.935.868,07	22.107.400,28	10,89%	21.039.904,40	-4,83%	24.028.239,65	14,20%	19.304.999,99	-19,66%	19.644.217,88	1,76%
Despesa Total	21.311.546,04	23.439.172,09	9,98%	22.030.804,40	-6,01%	26.317.461,02	19,46%	20.206.195,37	-23,22%	19.021.994,34	-5,86%
Despesas Primárias (II)	21.126.297,10	23.234.646,69	9,98%	21.923.804,40	-5,64%	25.600.930,70	16,77%	18.966.237,73	-25,92%	17.448.987,11	-8,00%
Resultado Primário (I – II)	- 1.190.429,03	- 1.127.246,41	-5,31%	- 883.900,00	-21,59%	- 1.572.691,05	77,93%	338.762,26	-121,54%	2.195.230,77	548,02%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	- 326.854,44	-	1.566.737,14	-579,34%	3.488.304,96	122,65%
Dívida Pública Consolidada	268.531,09	175.948,11	-34,48%	3.016.000,00	1614,14%	5.637.543,79	86,92%	6.463.588,64	14,65%	5.319.332,40	-17,70%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.488.280,26	-	-100,00%	66.693,20	-	2.717.266,04	3974,28%	3.503.554,97	28,94%	2.584.492,56	-26,23%

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2011 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	14.277.403,91	96,84%	14.369.088,01	100,64%	14.419.363,49	100,35%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	466.098,27	3,16%	(91.684,10)	-0,64%	(50.275,48)	-0,35%
TOTAL	14.743.502,18	100,00%	14.277.403,91	100,00%	14.369.088,01	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	1.673.825,08	-13,65%	1.761.736,85	105,25%	1.452.559,30	82,45%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(13.940.464,42)	113,65%	(87.911,77)	-5,25%	309.177,55	17,55%
TOTAL	(12.266.639,34)	100,00%	1.673.825,08	100,00%	1.761.736,85	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	15.951.228,99	644,01%	16.130.824,86	101,13%	15.871.922,79	98,39%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(13.474.366,15)	-544,01%	(179.595,87)	-1,13%	258.902,07	1,61%
TOTAL	2.476.862,84	100,00%	15.951.228,99	100,00%	16.130.824,86	100,00%

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 196 de 10/07/2020, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2016 a 2018, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 16.130.824,86 em 31.12.2016 para R\$ 2.476.862,84 em 31.12.2018.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2018 com déficit, cujo principal fator foi a Provisão Matemática Previdenciária do RPPS.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016		266.207,56	245.631,60
RECEITAS DE CAPITAL	440.050,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	440.050,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	440.050,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	5.226,72	13.265,50	22.129,96
TOTAL	445.276,72	13.265,50	267.761,56

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	385.608,06	45.749,00	1.554,00
Investimentos	385.608,06	45.749,00	1.554,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	385.608,06	45.749,00	1.554,00
SALDO FINANCEIRO	293.392,72	233.724,06	266.207,56

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	2.098.169,65	2.463.250,18	2.273.467,33
Receita de Contribuições dos Segurados	473.023,41	467.018,29	457.610,32
Civil	473.023,41	467.018,29	457.610,32
Ativo	473.023,41	467.018,29	457.610,32
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	698.611,60	697.252,45	686.354,97
Civil	640.209,47	628.482,24	616.835,76
Ativo	640.209,47	628.482,24	616.835,76
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	58.402,13	68.770,21	69.519,21
Receita Patrimonial	889.537,56	1.099.045,37	1.129.502,04
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	889.537,56	1.099.045,37	1.129.502,04
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	36.997,08	199.934,07	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	36.997,08	199.426,39	-
Demais Receitas Correntes		507,68	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	2.098.169,65	2.463.250,18	2.273.467,33
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	98.713,94	88.136,82	88.013,29
Despesas Correntes	98.713,94	88.136,82	85.953,29
Despesas de Capital	-	-	2.060,00
PREVIDÊNCIA (V)	1.319.042,26	1.060.445,01	795.458,67
Benefícios - Civil	1.319.042,26	1.060.445,01	795.458,67
Aposentadorias	1.016.692,93	846.200,90	606.113,39
Pensões	97.585,20	80.634,45	75.700,30
Outros Benefícios Previdenciários	204.764,13	133.609,66	113.644,98
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.417.756,20	1.148.581,83	883.471,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	680.413,45	1.314.668,35	1.389.995,37
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2017	2016
VALOR		1.829.250,00	2.010.490,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2018	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	405.225,13	371.028,51	335.364,55
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	630.304,81	145.870,63	106.193,27
Investimentos e Aplicações	11.405.955,77	10.923.379,54	9.308.357,78
Outro Bens e Direitos	877.588,04	880.030,43	860.229,35

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
2019	843.193,00	1.392.231,60	- 549.038,60	10.904.794,59
2020	442.460,14	1.753.653,80	- 1.311.193,66	9.593.600,93
2021	384.324,13	1.774.667,17	- 1.390.343,04	8.203.257,89
2022	361.931,46	1.893.474,88	- 1.531.543,42	6.671.714,47
2023	327.780,84	1.791.849,19	- 1.464.068,35	5.207.646,12
2024	319.878,65	1.682.758,41	- 1.362.879,76	3.844.766,36
2025	313.658,65	1.640.478,21	- 1.326.819,56	2.517.946,80
2026	300.007,09	1.624.771,25	- 1.324.764,16	1.193.182,64
2027	283.423,35	1.691.891,98	- 1.408.468,63	(215.285,99)
2028	256.616,09	1.673.849,35	- 1.417.233,26	(1.632.519,25)
2029	240.227,49	1.623.297,34	- 1.383.069,85	(3.015.589,10)
2030	228.204,41	1.620.772,93	- 1.392.568,52	(4.408.157,62)
2031	210.331,26	1.643.445,17	- 1.433.113,91	(5.841.271,53)
2032	189.178,05	1.642.618,80	- 1.453.440,75	(7.294.712,28)
2033	108.914,33	1.631.332,32	- 1.522.417,99	(8.817.130,27)
2034	92.107,58	1.620.272,94	- 1.528.165,36	(10.345.295,63)
2035	75.338,70	1.600.974,27	- 1.525.635,57	(11.870.931,20)
2036	59.766,49	1.508.198,41	- 1.448.431,92	(13.319.363,12)
2037	54.853,42	1.412.931,14	- 1.358.077,72	(14.677.440,84)
2038	51.095,82	1.344.532,16	- 1.293.436,34	(15.970.877,18)
2039	44.163,47	1.315.747,94	- 1.271.584,47	(17.242.461,65)
2040	31.786,83	1.226.488,27	- 1.194.701,44	(18.437.163,09)
2041	28.979,71	1.129.881,44	- 1.100.901,73	(19.538.064,82)
2042	28.156,64	1.039.313,22	- 1.011.156,58	(20.549.221,40)
2043	27.325,42	980.200,90	- 952.875,48	(21.502.096,88)
2044	22.212,78	927.662,81	- 905.450,03	(22.407.546,91)
2045	16.582,98	872.558,27	- 855.975,29	(23.263.522,20)
2046	11.929,10	817.604,83	- 805.675,73	(24.069.197,93)
2047	7.839,20	750.183,26	- 742.344,06	(24.811.541,99)
2048	6.627,99	681.753,35	- 675.125,36	(25.486.667,35)
2049	6.431,04	617.988,82	- 611.557,78	(26.098.225,13)
2050	6.231,84	561.611,08	- 555.379,24	(26.653.604,37)
2051	5.400,04	518.239,85	- 512.839,81	(27.166.444,18)
2052	2.835,46	465.910,68	- 463.075,22	(27.629.519,40)
2053	2.752,15	417.533,49	- 414.781,34	(28.044.300,74)
2054	2.667,97	372.002,75	- 369.334,78	(28.413.635,52)
2055	2.582,80	334.010,08	- 331.427,28	(28.745.062,80)
2056	1.859,54	294.462,74	- 292.603,20	(29.037.666,00)
2057	1.792,62	265.673,03	- 263.880,41	(29.301.546,41)
2058	587,71	234.414,84	- 233.827,13	(29.535.373,54)
2059	568,77	206.077,79	- 205.509,02	(29.740.882,56)
2060	549,62	180.219,05	- 179.669,43	(29.920.551,99)
2061	530,22	156.786,33	- 156.256,11	(30.076.808,10)
2062	510,52	135.639,07	- 135.128,55	(30.211.936,65)
2063	490,52	117.586,24	- 117.095,72	(30.329.032,37)

2064	-	100.558,20	-	100.558,20	(30.429.590,57)
2065	-	85.395,93	-	85.395,93	(30.514.986,50)
2066	-	71.778,96	-	71.778,96	(30.586.765,46)
2067	-	59.890,82	-	59.890,82	(30.646.656,28)
2068	-	49.659,59	-	49.659,59	(30.696.315,87)
2069	-	40.619,84	-	40.619,84	(30.736.935,71)
2070	-	32.966,20	-	32.966,20	(30.769.901,91)
2071	-	26.905,23	-	26.905,23	(30.796.807,14)
2072	-	21.828,02	-	21.828,02	(30.818.635,16)
2073	-	17.405,29	-	17.405,29	(30.836.040,45)
2074	-	14.184,56	-	14.184,56	(30.850.225,01)
2075	-	11.290,25	-	11.290,25	(30.861.515,26)
2076	-	9.145,91	-	9.145,91	(30.870.661,17)
2077	-	7.084,08	-	7.084,08	(30.877.745,25)
2078	-	5.736,69	-	5.736,69	(30.883.481,94)
2079	-	4.611,14	-	4.611,14	(30.888.093,08)
2080	-	3.684,08	-	3.684,08	(30.891.777,16)
2081	-	2.903,80	-	2.903,80	(30.894.680,96)
2082	-	2.241,12	-	2.241,12	(30.896.922,08)
2083	-	1.779,83	-	1.779,83	(30.898.701,91)
2084	-	1.414,95	-	1.414,95	(30.900.116,86)
2085	-	1.127,93	-	1.127,93	(30.901.244,79)
2086	-	900,60	-	900,60	(30.902.145,39)
2087	-	728,27	-	728,27	(30.902.873,66)
2088	-	590,98	-	590,98	(30.903.464,64)
2089	-	415,87	-	415,87	(30.903.880,51)
2090	-	351,93	-	351,93	(30.904.232,44)
2091	-	301,91	-	301,91	(30.904.534,35)
2092	-	262,43	-	262,43	(30.904.796,78)
2093	-	231,40	-	231,40	(30.905.028,18)

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE/CÁLCULO ATUARIAL DA EMPRESA LUMENS ATUARIAL-DATA BASE: 31/12/2018

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2016, 2017 e 2018; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	ISENÇÃO	REDA FAMILIAR ATÉ 1 S.M. E ENTIDADES ISENTAS	-	-	-	Vide Obsevação abaixo
			4.673,26	4.850,84	5.030,33	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			4.673,26	4.850,84	5.030,33	-

Fonte: SETOR DE TIRBUTOS

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram claculados a partir dos valores de 2020, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 3,80%

Inflação para 2022: 3,70%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13, 57 e 59 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : CERRITO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2020, adequar-se-ão às receitas do Município.

Município de : CERRITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	220.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência.	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Limitação de empenho cfe. LDO	70.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	220.000,00	SUBTOTAL	220.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	250.000,00	Limitação de empenho cfe. LDO	250.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	470.000,00	TOTAL	470.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.